DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10330/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116628/2012
PROTOCOLO	: 1380536
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 45.602,08
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 249/2012) e Execução Financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal De Infraestrutura, Transporte E Habitação De Campo Grande/MS e a empresa Mercebens Comercio De Pecas E Acessórios Ltda, visando à prestação de serviços mecânicos, com fornecimento e aplicação de peças, para manutenção e conservação de veículos da secretaria municipal de infraestrutura, transporte e habitação - SEINTRHA.

O procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 065/2012, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 7347/2015, prolatada no processo TC/MS n. 35/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-12755/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 249/2012) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-16972/2016), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual celebrado entre as partes (Contrato nº 249/2012), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 45.588,76
Notas De Fiscais	R$ 45.588,76
Ordens De Pagamento	R$ 45.588,76

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 249/2012), oriundo do procedimento licitatório Concorrência nº 065/2012, celebrado entre celebrado entre a Secretaria Municipal De Infraestrutura, Transporte E Habitação De Campo Grande /MS e a empresa Mercebens Comercio De Pecas E Acessórios Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH